

**ARQUIVADO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 106 e 107/70

JUIZ DO TRABALHO: DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH

**A U T U A Ç Ã O**

Aos ..... 2 ..... dias do mês de ..... março ..... do ano  
de ..... 1970 ..... na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-  
mento de ..... MONTENEGRO ..... autuo a  
presente reclamação apresentada por .....  
..... LAINO PACÍFICO DE VARGAS e outro ..... contra  
..... BARCELOS & CIA LTDA; .....

  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: AVISO PRÉVIO, INDENIZAÇÃO, FÉRIAS SIMPLES E PROPORCIONAIS,  
13º SALÁRIO PROPORCIONAL, SALÁRIOS, DIAS DE CHUVA E ANOTA -  
ÇÃO DA CP.

Valor: NCr\$ 2.655,50.

*Carla Lucena*



2  
47

**J. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N.º 1062/107/70  
Em 31 3 170

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

### Término de Reclamação

Aos dois dias do mês de março de 1970

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, LAINO PACÍFICO DE VARGAS e Darci C. dos Santos  
(Reclamante)  
Serventes, solteiros, brasileiros  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)  
residente na Passo da Serra e Timbauva, respect. portador da C. P. - N.º  
(Enderêço)  
, Série \_\_\_\_\_, e apresentou a seguinte reclamação contra  
BARCELLOS & CIA LTDA. Construção.  
(Reclamado) (Atividade)  
domiciliado na Vila 5 de Maio, neste.  
(Rua e N.º)

#### LAINO PACIFICO DE VARGAS:

Entrou nos serviços da reclamada em 18.1.69 e foi despedido sem justa causa em 2 de março corrente. Que há 4 meses, não recebe salários. Que, trabalhando 12 a 13 horas diárias, seu salário-hora sendo de NCr\$ 0,75, o seu salário mensal perfaz NCr\$ 270,00. Que não gozou férias, nem recebeu o 13º salário proporcional.

#### Reclama:

Aviso prévio .....	NCr\$ 270,00
Indenização .....	NCr\$ 270,00
Férias .....	NCr\$ 180,00
SALÁRIOS .....	NCr\$ 1.080,00
13º salário proporcional .....	<u>NCr\$ 45,00</u>
T O T A L .....	NCr\$ 1.845,00

#### DARCI CARLOS DOS SANTOS:

Entrou em serviço para a reclaamada em 27.11.69 e foi despedido sem justa causa, em 2 de março de 1970. Que recebe NCr\$ 0,59, por hora, e trabalha na média 12 por dia. Que nunca recebeu salário algum, nem o 13º salário dêste ano.

#### Reclama:

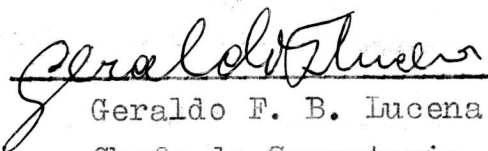
Aviso prévio .....	NCr\$ 56,64
SALARIOS .....	NCr\$ 637,20
Férias proporcionais .....	NCr\$ 46,66
13º salário proporcional .....	NCr\$ 70,00
Dias de chuva a apurar .....	_____
T O T A L ; ; .....	NCr\$ 810,50

Nota: O reclamante Laino pleiteia ainda 12 dias de auxílio-enfermidade.

Os reclamantes tomam ciência da data da audiência marcada para o dia 11 de março corrente, às 13,45 hs., podendo na ocasião apresentar as testemunhas - até o número de três - e os documentos julgados convenientes. Igualmente tomam ciência de que o seu não comparecimento à audiência supra implicará no arquivamento das presentes reclamatórias.

Finalmente pleiteiam os reclamantes a competente assinatura de suas carteiras profissionais.

  
Laino ~~Francisco~~ de Varggs

  
Geraldo F. B. Lucena  
Chefe da Secretaria



Darci Carlos dos Santos.

CERTIFICADO  
CERTIFICO que, nesta data, foi  
feita e expedida a devida notificação ao rdo,  
entregue ao M. Def. de Justiça.  
Dou fé.

Montenegro, 2 de 3 de 1970

  
GERALDO FRANCISCO B. LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3.

Proc. 106 e 107/70 NOTIFICAÇÃO

SR. BARCELLOS & CIA LTDA.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante LAINO PACÍFICO DE VARGAS e outro  
Costa da Serra e Timbaúva - Neste Mun.

Reclamado BARCELLOS & CIA LTDA;  
Vila 5 de Maio, neste Mun.

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO ..... na rua Dr. Flôres, esq. F. Ferrari ....., n.º ....., no dia onze ..... ( 11 ) do mês de março ....., às 13,45 ..... ( 13,45 ), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

**Anexo-cópia da inicial.**

Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro ..... 2 ..... de março ..... de 19.. 70 .....

*Recbi em 04-3-70, 14,30hs.  
Sindicato*

*Geraldo Stucera*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
JESUS DA COSTA

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14,30 horas, à Vila 5 de Maio, sendo - aí, notifiquei a Firma Barcellos & Cia. Ltda., na pessoa de seu Procurador nesta Junta, SR. PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 04 de março de 1.979.

  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 05 de março de 1.979.

  
Geraldão F. B. Lucena

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4  
SM

PROCESSO N.º 106 a 107/70

Aos onze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta, às 13,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: LAINO PACÍFICO DE VARGAS E OUTRO, reclamantes e BARCELLOS & CIA LTDA., reclamada, para apreciação da reclamatória em que os primeiros reclamam da segunda: AVISO PREVIO; INDENIZAÇÃO; FERIAS SIMPLES E PROPORCIONAIS; 13º SALARIO PROPORCIONAL; SALARIOS; DIAS DE CHUVA; ANOTAÇÃO DA CP. Presentes as partes, a recl mado representada por seu preposto Pedro Miguel de Medeiros com credenciais arquivadas na secretaria desta Junta. Lido o pedido e com a palavra a reclamada para contestar, por seu preposto foi dito que reconhecia o direito dos reclamantes em receber salarios atrasados e um deles férias vencidas e o outro férias proporc onais, mas não nos valores por eles pleiteados, cabendo ao primeiro entre salários, férias e atestado médico a importância NCr\$ 1.019,36 e ao segundo a importância de NCr\$ 406,91, já deduzidos NCr\$ 120,00 de adiantamento e vales. Quanto à despendida esta foi por esta causa uma vez que os reclamantes procuraram convencer todos os trabalhadores da usina em deixar o serviço antes da hora, pretendendo executar um complô contra a empresa. Assim agindo os reclmantes que quase convenceram os demais se afastaram embora os outros empregados, com a chegada do engenheiro voltassem a trabalhar. Como areclamada tem compromisso como poderes publicos entende não poder estar sujeito a tais tipos de insubordinação e revolta, demitiu-os por aquelas faltas. Quanto aos dias de chuva a reclamada trabalhando em regime de céu aberto não está obrigada a pagá-los. Proposta a conciliação foi rejeitada, digo, Proposta a conciliação, foi aceita nas seguintes bases: a reclamada paga ao reclamante Laino, contra recibo de plena, geral e irrevogável quitação sobre todo e qualquer direito a importância de NCr\$ 1.120,00 e ao reclamante Darci a importância de NCr\$ 430,00, também contra /



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5  
907

recibo de plena e geral quitação, sendo que os pagamentos / serão feitos até às 15 horas, no próximo dia 16, na Secretaria desta Junta; com referência ao F.G.T.S. a reclamada se obriga a recolher sobre a conta dos reclamantes, 5%, em face do acôrdo e a entregar nesta Junta até o próximo dia 23 as guias de AM; fica estabelecida a cláusula penal de 20% caso não pague a reclamada e na data fixada a importância acordada. As custas, NCr\$ 67,44 e NCr\$ 34,28, respectivamente, pelos reclamantes que ficam dispensados. A Junta homologou. Nada mais havendo, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

*[Handwritten signature]*  
Dr. PAULO MORAES GUEDES

*[Handwritten signature]*

RUDA HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Handwritten signature]*

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADO

reclamante

*Paulo Carlos dos Santos* reclamante



*[Handwritten signature]*  
reclamado

*[Handwritten signature]*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA



6  
507

**CERTIDÃO**

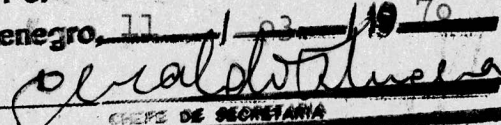
CERTIFICO, que o senhor

PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS

tem carta de proposto, arquivada na  
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 11 / 03 / 1970



CHEFE DE SECRETARIA

**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DA SECRETARIA





7  
#

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 16 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de Montenegro, às 14,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante LAINO PACÍFICO DE VARGAS (Representação quando houver) e o Reclamado BARCELLOS & CIA LTDA - P/ SEU REPRESENTANTE SR. PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 1.120 (Um mil e cento e vinte cruzeiros novos) relativa a 106 a 107 / 70

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

*[Assinatura]*  
P/ Chefe da Secretaria



Reclamante

*[Assinatura]*  
P/ Reclamado

AD.-



8

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 16 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de Montenegro, às 14,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante DARCI C. DOS SANTOS (Representação quando houver) e o Reclamado BARCELLOS & CIA LTDA.- P/ SEU REPRESENTANTE SR. PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 430,00 (quatrocentos e trinta cruzeiros novos) relativa a lo6 a lo7 / 7o

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

*[Assinatura]*  
P/ Chefe da Secretaria

*[Assinatura]*  
Reclamante

*[Assinatura]*  
P/ Reclamado

AD.-

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 24 / 3 / 70

*Geraldo Lucena*

**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DA SECRETARIA

Expede-se mandado de citação,

DATA SUPRA-

*[Signature]*  
**CARLOS EDMUNDO P. [?]**  
Juiz do Trabalho-Presidente

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que o mandado de citação e penhora foi entregue, nesta data, ao M. Oficial de Justiça.

DOU FÉ. Montenegro, 25-3-1970

*Geraldo Lucena*

**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DA SECRETARIA

Recebemos as ct. M. nesta data.  
Montenegro, 31 de março de 1970  
Jaco: Carlos dos Santos





9

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 21/4/70

*Geraldo Lucena*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*[Handwritten signature]*

PP CARLOS ROBERTO SALLES  
PP. Montenegro

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

*Geraldo Lucena*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA